



Centro de Recursos Humanos

COMUNICADO CRH/NFP-TAU Nº 028/2025

Data:	30/05/2025
Tema:	FÉRIAS
Assunto:	FÉRIAS DOCENTES INGRESSANTES
Interessado:	Docentes, Diretores e GOE
Referência:	CEPAG

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto na informação do Centro de Frequência e Pagamento / CEPAG, por meio do Núcleo de Frequência e Pagamento – NFP/CRH, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Prezados(as),

O ingressante que tenha solicitado a extinção do contrato para ingresso no cargo de docente e tenha, no máximo 10 dias de interrupção entre os vínculos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei 10261/68, o tempo de serviço será contado, para perfazimento do direito às férias.

A Resolução SEDUC 60/2024, está em vigor e corrobora a afirmação acima.

Resolução SEDUC 60 de 11/09/2024

Artigo 11 – O docente contratado nomeado que não pretenda acumular com o cargo de ingresso poderá solicitar a inclusão do tempo de magistério trabalhado como docente nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 no novo cargo efetivo, inclusive para fins de atribuição de aulas.

Parágrafo único – O nomeado fará jus à contagem de tempo de contrato para o perfazimento do direito às férias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei nº 10.261/1968.

Retificação do comunicado anterior:

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes ao pagamento e à fruição de férias dos docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, informamos as diretrizes a serem observadas pelas unidades escolares:

1. O **direito às férias** regulamentares **será adquirido após 12 (doze) meses de efetivo exercício**, contados a partir da data de início da docência.
2. Cabe ao Diretor da unidade escolar verificar os contratos vigentes e organizar a escala de fruição, garantindo o atendimento pedagógico aos estudantes, conforme o calendário escolar, observando as seguintes situações:

a. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício até 02/07/2025:

- Poderão usufruir **15 dias de férias no período de 03/07/2025 a 17/07/2025.**
- **15 dias de férias no período de 16/12/2025 a 30/12/2025.**



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino da Região de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



Centro de Recursos Humanos

Observação: Caso faça jus a 20 dias de férias, conceder 10 dias de férias em cada parcela.

b. Docentes com contrato vigente que completarem 12 meses de exercício entre 03/07/2025 e 30/11/2025:

- Deverão usufruir 30 dias de férias em um único período (01/12/2025 a 30/12/2025), ou conforme a conveniência pedagógica da unidade escolar, até 30/12/2025.

Observação: Caso faça jus a 20 dias de férias, conceder a parcela com 20 dias.

Os docentes que completarem o direito às férias após 01/12/2025, deverão usufruir de imediato, uma única vez, completado os 12 meses, de todo o período que fizerem jus, continuando seu gozo ininterrupto, quando for o caso, no exercício subsequente.

Pagamento:

Se o interessado fizer jus a férias, 1ª parcela, e não houve apontamento BIF, deverá ser feito via Modelo 05 a ser encaminhado na remessa de pagamento (detaupag@educacao.sp.gov.br).

Nas situações em que serão pagos 30 dias de férias automático, e caso o diretor da escola opte por duas parcelas de 15 dias (03/07/2025 a 17/07/2025 e 16/12/2025 a 30/12/2025) será necessário envio de Modelo 05 na remessa de pagamento de julho anulando 30 dias e pagando 15, e novamente envio de Modelo 05 na remessa de pagamento de novembro pagando 15 dias.

Orientamos ainda a conferir todos os casos e possíveis rejeições, os quais serão disponibilizados no sistema SIPAF para regularização e **caso não façam jus, solicitar o estorno de pagamento via Modelo 05.**

Qualquer alteração na carga horária ocorrida no período de férias deverá ser alterada na SED, com a vigência no dia subsequente ao término das férias.

Atenciosamente,
CEPAG

Juliana Aparecida Ferreira
RG: 46.024.210-6
Diretor I – NFP

Suely Nunes da Silva
RG: 9.643.443-0
Diretor II – CRH

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos
RG: 22.980.637-5
Dirigente Regional de Ensino